EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.851.14-01

BALANÇO. EXERCICIO 2013. IPREM. Determinações de exercícios anteriores incorporadas as expedidas no voto. APROVADO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

Acompanham TCs 72-000.716.14-12, 72-001.347.14-01, 72-001.349.14-29, 72-001.387.14-18 e 72-002.194.14-20.

2.864ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI, relativos às Contas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, referentes ao exercício de 2013.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, embasados no Relatório dos Órgãos Técnicos desta Corte e nos pareceres da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, em aprovar as Contas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo relativas ao exercício de 2013, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em deixar de conhecer as determinações de exercícios anteriores, não atendidas, constante do item 9 do Relatório da Auditoria, uma vez que foram incorporadas nas determinações expedidas no voto, acolhido à unanimidade, relativo às Contas dos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em relação às Contas de 2013, em expedir à Autarquia as determinações a seguir elencadas, mantendo a numeração constante do item 8 do Relatório de Fiscalização:

8.1 Realizar investimentos, considerando a deficiência dos sistemas informatizados e a necessidade de assumir a gestão integral do RPPS (item 3.2.2);

8.3 Reforçar o controle sobre o registro dos pagamentos rejeitados a pensionistas (item 5.2.2.b);

8.4 Solucionar junto à COHAB o recebimento de valores relativos a 128 apartamentos não entregues e 48 apartamentos devolvidos,

bem como das multas sobre esses imóveis entregues com atrasos, pertencentes ao "Conjunto Heliópolis" (item 5.3.1.a);

8.5 Conciliar o saldo da conta Créditos em Execução com o relatório analítico encaminhado pela Procuradoria Geral do Município (item 5.3.1.b);

8.6 Conferir segurança aos bancos de dados e sistema informatizado empregados no controle da Dívida Ativa e Investimentos de Longo Prazo do RPPS (item 5.3.3.a);

8.7 Sanar as impropriedades atinentes à segregação de função nos setores que procedem aos controles da Dívida Ativa e Investimento de Longo Prazo do RPPS (item 5.3.3.b);

8.8 Promover o acompanhamento dos créditos a receber relativos a contribuições a fim de evitar baixas por prescrição (item 5.3.3.c);

8.9 Adotar medidas para o exercício de posse dos imóveis invadidos (item 5.3.4.a);

8.10 Dar destino aos imóveis adjudicados (item 5.3.4.a);

8.12 Realizar vistorias nos imóveis adjudicados (item 5.3.4.a);

8.13 Providenciar cadastro analítico dos bens móveis que dê suporte ao saldo contábil (sintético) e viabilize o confronto anual com o inventário, em atenção ao Art. 94 da Lei Federal 4.320/64 (item 5.3.4.b);

8.14 Realizar o inventário físico dos bens móveis em observância ao Art. 94 da Lei Federal 4.320/64 (item 5.3.4.b);

8.15 Aprimorar a forma de depreciação dos bens móveis quanto à adequada base de cálculo e percentuais de acordo com os dispositivos legais pertinentes (item 5.3.4.b);

8.16 Envidar esforços, com a Procuradoria Geral do Município, para reduzir os efeitos monetários do cumprimento da Ordem Judicial, que culminou no depósito de R$ 193 milhões no Tribunal de Justiça em favor da APIPREM (item 5.4.1.a);

8.17 Registrar o pagamento da ordem judicial em contas patrimoniais (item 5.4.1.a);

8.18 Envidar esforços, apesar das dificuldades a serem enfrentadas, para assumir todas as atribuições de gestor integral dos benefícios previdenciários no Município, em atenção ao art. 6º da Lei Municipal 13.973/05,

principalmente das aposentadorias, observando o esgotamento do prazo em maio de 2012 (item 6.1);

8.19 Explicitar, no demonstrativo de projeção atuarial o desequilíbrio financeiro do RPPS nos moldes requeridos pelo Ministério de Previdência Social (Portaria 403/2008) (item 6.2);

8.20 Regularizar, em conjunto com a PMSP, a publicação prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal relativa à projeção atuarial do RPPS (item 6.3).

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar:

I - Que se expeça ofício ao Presidente da Câmara Municipal para conhecimento da grave situação registrada pela auditoria, de que na Lei de Diretrizes Orçamentárias da PMSP para 2015 – Lei 16.047/14, consta, no Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, uma tendência de aumento da Insuficiência Financeira nos próximos 30 anos, de cerca de R$ 10 bilhões/ano;

II - Que se expeça ofício ao Presidente da COHAB/SP visando providências junto ao IPREM quanto à liquidação do débito correspondente aos valores relativos aos Imóveis do Conjunto Heliópolis – 128 apartamentos não entregues e 48 apartamentos devolvidos, bem como das multas sobre os imóveis entregues com atrasos, fato apontado desde 2005;

III - Que se expeça ofício ao Superintendente do IPREM, para que sejam adotadas medidas para promover o acompanhamento dos créditos a receber relativos a contribuições, a fim de evitar baixas por prescrição, além de adotar medidas para o exercício de posse dos imóveis invadidos e dar destino aos imóveis adjudicados, concedendo prazo de 60 dias.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que se dê ciência deste julgado à Secretaria Municipal de Gestão, órgão ao qual se vincula administrativamente o IPREM, recomendando que adote as providências que se entenderem cabíveis, no âmbito do Executivo Municipal.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de março de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

MAURÍCIO FARIA
Revisor

EDSON SIMÕES
Conselheiro

JOÃO ANTONIO
Conselheiro